

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.020/2.023

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e a empresa **IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.415.583/0001-47, com sede a Rua, R. Carneiro Leão, 439 - Brás, São Paulo - SP, CEP 03041-000.0, neste ato representada pelo Sr. Roberto Santana da Silva, brasileiro, casado, CPF n ° 274.864.88-03, **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL -2.020/2.021

Parágrafo 1º- A partir de 01 de maio de 2020, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual de 2,46% (dois inteiros, vírgula quarenta e seis percentuais). Mencionado reajuste integrará a folha de pagamento do mês de julho de 2.021.

Parágrafo 2º - No reajustamento acima, serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2019, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

Parágrafo único- A empresa pagará para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a título de GANHO EVENTUAL de natureza indenizatória o valor equivalente a 40,70% (quarenta inteiros, vírgula setenta por cento) sobre a média da remuneração mensal percebida pelo trabalho nos meses compreendidos entre maio/2020 a junho de 2021 incluindo 13º salário que serviu de base para o efeito de recolhimento do INSS e FGTS dividido por 15. Mencionado valor será quitado em duas parcelas iguais, sendo a primeira até a folha de pagamento do mês de julho/2021 e a segunda até a folha de pagamento do mês de agosto/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: CORREÇÃO SALARIAL -2.021/2.022

Parágrafo 1º- A partir de 01 de maio de 2021, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por centos).

Parágrafo 2º- O percentual supra será concedido em duas parcelas sendo a primeira em agosto de 2.021 no percentual de 3,795% a ser aplicado sobre os salários já reajustado no percentual de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) e a segunda em janeiro de 2.022 no percentual de 3,66% (três inteiros, vírgula sessenta e seis por cento) a ser aplicada sobre o salário de agosto já reajustado no percentual de 3,795% (três vírgula sete, nove, cinco por cento).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.020/2.023

CLÁUSULA TERCEIRA: PISOS SALARIAIS- 2020/2021

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2.020 o piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional, nas funções em que se desdobram a profissão do Radialista, constantes no Anexo, do Decreto 84.134/79, que regulamentou a Lei nº 6.615/78:

Capital R\$ 1.779,75

Parágrafo 1º - Mencionado piso será integrado na folha de pagamento do mês de agosto de 2021.

Parágrafo único- A empresa pagará para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a título de GANHO EVENTUAL de natureza indenizatória o valor equivalente a 40,70% (quarenta inteiros, vírgula setenta por cento) sobre a média da remuneração mensal percebida pelo trabalho nos meses compreendidos entre maio/2020 a junho de 2021, incluindo 13º salário que serviu de base para o efeito de recolhimento do INSS e FGTS dividido por 15. Mencionado valor será quitado em duas parcelas iguais, sendo a primeira até a folha de pagamento do mês de julho/2021 e a segunda até a folha de pagamento do mês de agosto/2021.

CLÁUSULA QUARTA: PISOS SALARIAIS- 2021/2022

Ficam estabelecido que a partir de 01 de maio de 2.021 o piso salarial acima será reajustado em 7,59% para todos os integrantes da categoria profissional, nas funções em que se desdobram a profissão do Radialista, constantes no Anexo, do Decreto 84.134/79, que regulamentou a Lei nº 6.615/78. O reajustamento acima será concedido da seguinte forma:

Agosto/2021 -3,795%

Capital R\$ 1.847,29

Janeiro /2021 – 3,66%

Capital R\$ 1.914,90

Parágrafo 2º- O percentual supra será concedido em duas parcelas sendo a primeira em agosto de 2.021 no percentual de 3,795% a ser aplicado sobre os salários já reajustado no percentual de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) e a segunda em janeiro de 2.022 no percentual de 3,66% (três inteiros, vírgula sessenta e seis por cento) a ser aplicada sobre o salário de agosto já reajustado no percentual de 3,795% (três vírgula sete, nove, cinco por cento).